



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 290/2002 de 26 de dezembro de 2002

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº
3.224/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR E PRORROGAR O
CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO.

PROJETO-DE-LEI nº 114/2002 de 23 de dezembro de 2002

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

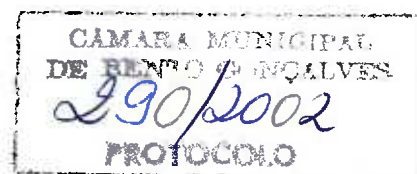
Lei Municipal nº 33.03/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 108/2002 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de dezembro de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 114, que **"Altera a redação do "caput" do art. 8º da Lei Municipal nº 3.224/2002 e autoriza o Município a alterar e prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro"**.

O projeto de lei que segue visa prorrogar e alterar o convênio firmado com a Fundação Consepro de Apoio a Segurança Pública de Bento Gonçalves, o qual tem por objeto a manutenção, operacionalização, controle e fiscalização do estacionamento rotativo pago nas vias públicas do Município.

Para viabilizar o cumprimento do convênio faz-se necessário também alterar o "caput" do art. 8º da Lei Municipal nº 3.224/2002, nos termos do projeto de lei acostado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *União (RV)*
por maioria (18x02)

SALA DAS SESSÕES, .../.../...
DATA

[Assinatura]
Vereador

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO
ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224/2002 E
AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR E
PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM
A FUNDAÇÃO CONSEPRO.**

Art. 1º - O "caput" do art. 8º da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, que "Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Em contrapartida o CONSEPRO destinará o saldo positivo do estacionamento rotativo pago, resultante do confronto entre receitas e despesas, em segurança pública e afins no Município de Bento Gonçalves." (NR)

Art. 2º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a prorrogar por 06 (seis) meses o Convênio firmado com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES – CONSEPRO, a contar de 1º de janeiro de 2003, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, bem como a alterar a Cláusula Quarta, inciso "I" do Convênio.

Art. 3º - A minuta do Termo de Alteração e Prorrogação ao Convênio anexa, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dois.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

TERMO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA** e **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES - CONSEPRO**, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 3.224, de 23 de maio de 2002, Lei Municipal nº, de e no Convênio firmado em 23 de maio de 2002, resolvem prorrogar referido convênio por 06 (seis) meses, a contar de 1º de janeiro de 2003, bem como alterar a redação da Cláusula Quarta, inciso "I", nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DO CONSEPRO

I - Em contrapartida o CONSEPRO destinará o saldo positivo do estacionamento rotativo pago, resultante do confronto entre receitas e despesas, em segurança pública e afins no Município de Bento Gonçalves."

As demais cláusulas do convênio permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 23 DE MAIO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a implantar, manter e operar Sistema de Estacionamento Rotativo Pago para
veículos automotores nas vias do perímetro urbano, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - As vias públicas atingidas pelas disposições
da presente lei são as seguintes:

- Rua Marechal Deodoro: trecho entre as Ruas Benjamin Constant e Saldanha Marinho;
- Rua Marechal Deodoro: trecho entre as Ruas Dr. Antunes e Gomes Carneiro;
- Travessa Maceió: trecho entre as Ruas Marechal Floriano e Barão do Rio Branco;
- Rua Félix da Cunha: trecho entre as Ruas Marechal Floriano e Av. Dr. Casagrande;
- Rua General Osório: trecho entre as Ruas Marechal Floriano e 13 de Maio;
- Rua Saldanha Marinho: trecho entre a Av. Dr. Casagrande e Rua 13 de Maio;
- Rua Cândido Costa: trecho entre a Rua Marechal Deodoro e Av. Dr. Casagrande;
- Rua Dr. Antunes: trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Dr. Montauray: trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Barão do Rio Branco;
- Rua Júlio de Castilhos: trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e 13 de Maio;
- Rua Ramiro Barcelos: trecho entre as Ruas Júlio de Castilhos e General Osório;
- Rua José Mário Mônaco: trecho entre as Ruas Júlio de Castilhos e Saldanha Marinho;
- Rua Barão do Rio Branco: trecho entre a Travessa Maceió e Rua Dr. Montauray.
- Av. Dr. Casagrande: trecho entre a Rua Cândido Costa e Travessa Irai;
- Rua Barão do Rio Branco: trecho entre as Ruas Dr. Montauray e General Gomes Carneiro;
- Rua General Gomes Carneiro: trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Peribebuí;
- Rua Assis Brasil: trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Ramiro Barcelos;
- Rua Ramiro Barcelos: trecho entre as Ruas Júlio de Castilhos e Assis Brasil;
- Travessa Moron: trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Peribebuí.
- Avenida Dr. Casagrande: trecho entre a Travessa Irai e a Rua Benjamin Constant.

Parágrafo único - Eventuais ampliações ou reduções
de vias públicas atingidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago serão
estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Excluem-se da obrigação de pagamento do
Estacionamento Rotativo Pago os veículos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.224, de 23.05.02 – fl. 02

- I - pertencentes a União, Estados e Municípios, inclusive de suas autarquias;
- II - motocicletas e ciclomotores;
- III - ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros;
- IV - de transporte público de passageiros, das categorias automóveis, quando de aluguel (táxi), ônibus e micro ônibus, sempre que estacionados nos pontos devidamente sinalizados;
- V - veículos estacionados em locais de estacionamento emergencial;
- VI - os que o Código de Trânsito Brasileiro e os seus respectivos regulamentos assim prevejam.

Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento rotativo pago será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 5º - Ficam criadas as cartelas com sistemas horários de controle e a cartela adesiva mensal, cuja utilização dispensa o uso da cartela de horário, devendo ser renovada mensalmente, com alternância de cores, observadas a numeração tipograficamente impressa, em ordem seqüencial de acordo com o respectivo mês.

Art. 6º - As cartelas do Estacionamento Rotativo Pago poderão ser comercializadas pelos monitores do Sistema, pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas e postos de gasolina.

Art. 7º - Fica também o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES – CONSEPRO para a implantação, manutenção, operação, controle e fiscalização do Estacionamento Rotativo Pago, pelo prazo de 1º de junho de 2002 a 31 de dezembro de 2002, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único – Caberá também ao CONSEPRO a manutenção, pintura de cordões e sinalização das ruas atingidas pelo Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 8º - Em contrapartida o CONSEPRO repassará mensalmente ao Município o percentual de 25% sobre o lucro líquido do Estacionamento Rotativo Pago, nunca podendo ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), o qual será aplicado pelo Município na operacionalização do Sistema Municipal de Trânsito, sendo que o restante do saldo positivo deverá ser aplicado pelo CONSEPRO em Segurança Pública e afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 223
Processo 290/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 114, de 23 de dezembro de 2002, que Altera a redação do caput do art. 8º da Lei Municipal nº 3.224/2002 e autoriza o município a alterar e prorrogar o convênio firmado com a fundação CONSEPRO.

O presente projeto visa nova prorrogação com a fundação CONSEPRO.

Conforme já referido no parecer nº 062/2002, processo 083/2002, emitido em março do mesmo ano, esta Assessoria entendia, como de fato continua a entender, que o procedimento adotado deva ser uma reformulação quanto ao convênio original, com vistas a uma possível licitação.

Feita essa ressalva, o projeto possui condições de regular tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de março de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 290/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT"
DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224/
2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTE
RAR E PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO
COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 290/ 2002, que ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR E PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO, exaram o seguinte parecer:

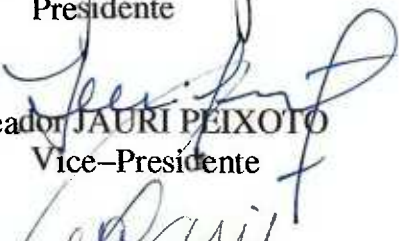
O Projeto de Lei apresentado, visa autorizar o Município a estender por mais 06 meses a contar de 1º de janeiro de 2003, o convênio firmado com a Fundação Consepro de Apoio e Segurança Pública de Bento Gonçalves. Não vemos nenhum impedimento constitucional.

Por isso a Comissão entende que o projeto tem condições para sua tramitação, e coloca a matéria para a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


Vereador MARIO GABARDO
Presidente


Vereador JAURI PEIXOTO
Vice-Presidente


Vereador ENIO DE PARIS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 290/2002

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT"
DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.224/
2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR
E PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A
FUNDAÇÃO CONSEPRO.

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

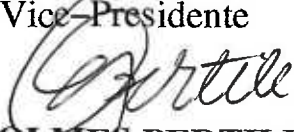
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 290/2002, **QUE ALTERA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 3.224/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR E PRORROGAR O CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO**, são de parecer que o mesmo tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2002.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo